COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 079/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.442/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.442/2024, que trata da abertura de crédito adicional especial, por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, para possa suplementar elemento da SEMECE, obras e instalações a fim de concluir obra da Escola de Educação Infantil.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

O projeto é necessário para que possa adequar o orçamento afim do aporte e aplicação de recursos do Governo Federal e recursos próprios a ser investidos na conclusão da obra de Escola Infantil.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a abertura de crédito adicional especial, bem como a anulação de dotação orçamentária não irá causar prejuízos financeiro ou as demais atividades.

A matéria permite que a SEMECE, invista os recursos do FNDE, e recursos próprios no elemento obras e instalações, para conclusão de Escola Infantil.

A mesma está de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e de acordo com as normas LOA.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

A matéria abre crédito adicional especial, por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária para aplicar recursos do Governo Federal e recursos não vinculados de impostos, para aplicação em obras para melhoria na infraestrutura da educação municipal.

A abertura de crédito está de acordo com o que dispõe as normas legais, em especial a Lei Federal 4.320/64 e LOA.

Portanto, seguindo as orientações do relator somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO/CPJR